

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.820, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.002.

(Projeto de Lei do Executivo nº 052/2.002, de autoria do Prefeito Municipal, Carlos Alberto Pereira)

**REFERENDA ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTES À ANULAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A SUPLEMENTAR E ANULAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam referendados os atos do Poder Executivo Municipal referentes às suplementações, utilizando como recursos anulações parciais ou totais de dotações orçamentárias, no valor de R\$2.069.947,19 (dois milhões, sessenta e nove mil, novecentos e quarenta e sete reais e dezenove centavos), conforme ajuste orçamentário constante do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, utilizando como recursos, anulações parciais ou totais de dotações da Lei Orçamentária em vigor, Lei n.º 2.721/2001 (Orça a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 2.002), para o encerramento do exercício corrente, no valor de R\$812.063,37 (oitocentos e doze mil, sessenta e três reais e trinta e sete centavos), conforme detalhamento constante do ajuste orçamentário em forma de Anexo II, que faz parte integrante da presente lei.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar dotações da Lei Orçamentária em vigor, Lei n.º 2.721/2001 (Orça a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 2002), pertinentes à folha de pagamento, no valor de R\$2.070.100,00 (dois milhões, setenta mil e cem reais), permitindo flexibilização ao Executivo para utilizar recursos decorrentes de anulações totais ou parciais de dotações orçamentárias, no mesmo valor, conforme indicação constante do Anexo III, que faz parte integrante da presente lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - As suplementações e anulações referendadas e autorizadas nesta Lei, serão levadas a efeito através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de setembro de 2002.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 26 de dezembro de 2002.

  
**CARLOS ALBERTO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

